ACÓRDÃO Nº 8465/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Ari Matos Cardoso, Inácio José Barreira Danziato, Murilo Marques Barboza, José Carlos de Nardi, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Ricardo Machado Vieira, Adriano Pereira Junior, Júlio Saboya de Araújo Jorge, Francisco José Trindade Távora e Fernando Bauer e dar-lhes quitação plena; e em fazer as recomendações constantes do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-023.458/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Casse de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adriano Pereira Junior (CPF 154.206.630-15); Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53); Fernando Bauer (CPF 856.162.818-91); Francisco José Trindade Távora (CPF 329.542.047-53); Inácio José Barreira Danziato (CPF 050.180.803-53); José Carlos de Nardi (CPF 007.419.730-49); Julio Saboya de Araujo Jorge (CPF 037.524.107-87); Marco Aurélio Gonçalves Mendes (CPF 449.425.758-34); Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87); Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91).

1.3. Unidade: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar:

1.8.1. à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional e à Secretaria de Produtos de Defesa que: (i) aperfeiçoem seu planejamento estratégico para que contenha, bem delineados, objetivos, estratégias, metas, indicadores e ações que lhe permitam alcançar sua visão de futuro (princípios da eficiência e da publicidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*; e do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º); (ii) aperfeiçoem os indicadores de desempenho de gestão para que sejam claramente definidos e associados ou associáveis aos objetivos estratégicos da unidade, de forma a permitir monitoramento do desempenho da unidade (princípios da transparência, Constituição Federal, art. 37, *caput,* e do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º);

1.8.2. à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional que: (i) aprimore seu sistema de controles internos para suprimir deficiências observadas nos componentes ambiente de controle e avaliação de riscos, de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização (princípios da eficiência e legalidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*, e do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º); (ii) observe os limites normativos de *quantum* máximo de pessoal na Unidade (princípio da legalidade, art. 37, *caput*, da Constituição Federal); e

1.8.3. ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd) que aprimorem seu planejamento estratégico para que contenha, bem delineados, objetivos, estratégias, metas, indicadores e ações que lhe permitam alcançar sua visão de futuro (princípios da eficiência e da publicidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*, e do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º).

Dados da Sessão:
Ata n° 34/2015 – 2ª Câmara
Data: 29/9/2015 – Ordinária

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53786665.

Relatora: Ministra ANA ARRAES
Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 30 de setembro de 2015.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53786665.